



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2019. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XV Edição Nº

1045

Mangaratiba tem plano de contingência para chuvas de verão atualizado

Apresentação do plano aconteceu nesta quinta-feira (1) e contou com a presença do vice-prefeito e representantes das secretarias municipais

A Defesa Civil de Mangaratiba apresentou nesta quinta-feira (12) para o vice-prefeito do município, Alcimar Moreira, o Chicão da Ilha e para representantes das secretarias municipais o plano de contingência atualizado 2019/2020. O planejamento operacional visa atenuar os efeitos e preparar a cidade para as fortes chuvas que geralmente atingem o município nessa época do ano.

Outro projeto apresentado foi o 'Defesa Civil nas comunidades' que tem como objetivo diminuir a vulnerabilidade das comunidades através do conhecimento, visando sempre a prevenção de situações de risco e mudanças de hábito. São realizadas também vistorias na área, além de corte emergencial de árvores e outras ações de prevenção.

Segundo o secretario adjun-



to da pasta, Major Eduardo Carvalho, uma grande vitória foi o aumento do número de telefones cadastrados para

recebimento de mensagens SMS. "Passamos de 1200 no verão passado para mais de 5000 atualmente. Isso é mui-

to bom, porque é mais uma ferramenta para prevenirmos as situações de risco".

ETAPA

ITACURUÇÁ

21 de Dezembro

Praça Pd. Luiz Quatropanni

Das 10 às 15h

Amigo não se compra



FEIRA DE ADOÇÃO

de Mangaratiba

APOIO





MANGARATIBA
UM NOVO TEMPO

EXECUTIVO

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras Planejamento e Urbanismo Marcio Souza Gomes
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes Jeferson Teixeira Terra
Chefe Geral do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Pedro Luiz Petti Lemelle	Secretário Municipal de Finanças Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Cecília Ribeiro Cabral
Secretária Municipal de Administração e Suprimentos Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antônio Marcos Barreto
Controlador Geral do Município Luiz Carlos Gonçalves de Souza	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira
	Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer Roberto Carlos de Assis Monsiores

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública Norberto Alexandre da Silva Marques Costa
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil Sandra Castelo Branco Gomes
Secretária Municipal de Educação Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Comunicação Antônio Carlos Aniceto
Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos
Presidente da Fundação Mário Peixoto Elizabeth Antunes Moreira
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni

LEGISLATIVO

Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001 DE 2019

Dispõe sobre locais de pesca interditados pelo órgão ambiental do artigo 184 da lei municipal 1209/2019, dos aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos do artigo 185 da lei municipal 1209/2019, além de ações de pesca não permitidas e suas sanções dos artigos 186, 187 e 188 da lei municipal 1209/2019 o Código Ambiental de Mangaratiba, trazendo as explicações e dando outras providências no âmbito do Município de Mangaratiba.

Considerando os artigos 184 a 188 do Código Ambiental de Mangaratiba, a Lei 1209/2019 que versam:

Art. 184. Pescar em período de defeso, assim como espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos; ou em lugares interditados por órgão competente.

Art. 185. Pescar quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos.

Art. 186. Transportar, comercializar, beneficiar ou industrializar espécimes provenientes da coleta, apanha ou pesca proibida.

Art. 187. Pescar, coletar ou capturar invertebrados aquáticos ou de ambientes associados, ou explorar bancos de coral sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente.

Art.188. Os meios de transporte e utensílios usados para a prática das infrações que tratam os artigos 184 a 187 serão apreendidos pelo órgão ambiental e passarão a integrar o patrimônio dele.

§1.o Os utensílios que forem apreendidos e que não tiverem utilidade para o órgão ambiental serão doados a colônias de pescadores, cooperativa de catadores ou instituição de caridade/beneficente mediante termo de doação.

§2.o O produto da pesca de caráter perecível, de que tratam os artigos 184 a 187 serão de imediato, doados à instituição de caridade/beneficente previamente cadastrada na Prefeitura.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MANGARATIBA e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA DE MANGARATIBA no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 261 da Lei Municipal 1209 de 06 de junho de 2019, **resolve:**

Art. 1º Dispõe sobre locais de pesca interditados pelo órgão ambiental do artigo 184 da lei municipal 1209/2019, além dos aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos do artigo 185 da lei municipal 1209/2019, o Código Ambiental de Mangaratiba, trazendo as explicações sobre e dando outras providências no âmbito do Município de Mangaratiba.

Art. 2º Para efeitos do Código Ambiental Municipal de Mangaratiba, a lei 1209/2019, são os tipos de pesca:

I – Pesca Artesanal é o tipo de pesca caracterizada principalmente pela mão de obra familiar, com embarcações de porte pequeno, como canoas ou

jangadas, ou ainda sem embarcações, subaquática ou não, como na captura de moluscos perto da costa, destinando-se ao consumo familiar e ao mercado local e gerando pequenos lucros.

II - Pesca Recreativa ou Amadora é a que se pratica enquanto atividade de lazer, sem que dela dependa a subsistência do pescador, sendo a praticada utilizando-se apenas vara de pesca, linha de pesca, chumbada, anzol apropriado e isca, subaquática ou não.

III - Pesca Predatória é a atividade pesqueira executada de forma desenfreada, ou seja, é a pesca excessiva e insustentável praticada pela ação humana.

IV - Pesca Industrial é a atividade de captura de peixes e outros frutos do mar para gerar lucro, em principal entre as espécies selvagens.

V - Pesca Subaquática é a realizada com ou sem o auxílio de embarcações e utilizando espingarda de mergulho ou arbaleta, tridente ou petrechos similares sendo vedado o emprego de aparelhos de respiração artificial;

Art. 3º São considerados aparelhos e petrechos não permitidos:

I - Rede de arrasto de parelha;

II - Rede de arrasto com ensacador de malha inferior a 30 milímetros medidos entre opostos da malha esticada;

III - Redes de arrasto duplo qualquer que seja o tamanho da malha;

IV - Redes de espera com malha inferior a 30 milímetros medidos entre opostos da malha e além dos tamanhos definidos na instrução normativa interministerial 12/2012;

Parágrafo Único - As redes de espera deverão manter um afastamento de 350 metros do continente e de 250 metros das ilhas e lajes com identificação na forma do artigo 3º, II da instrução normativa interministerial 12/2012 ,

exceto as que trata o art. 6º do §1da instrução normativa interministerial 12/2012;

Art. 4º São técnicas e métodos não permitidos

- I - cerco na forma do artigo 1º, da portaria 107-N/1993 IBAMA;
- II - traineira, na modalidade que tratam os incisos III e IV do artigo 2º;
- III - Armadilha, que se realiza com o emprego de petrechos dos tipos covos ou potes.

Art. 5º - É proibida a pesca com rede de arrasto ou de espera nos rios, lagos, e reservatórios no Município.

Art. 6º - Para efeito do disposto no artigo 184 do código ambiental, são consideradas áreas interditadas à pesca industrial e predatória no interior das baías de Sepetiba e da Ilha Grande, dentro dos limites do Município:

- I - as águas com profundidade igual ou inferior a 10 (dez) metros;
- II - às águas distantes até 500 (quinhentos) metros da costa;
- III - as águas no entorno das lajes e ilhas, em faixa mínima de 350 (trezentos) metros;
- IV - o Saco da Pombeba;
- V - a Baía de Mangaratiba.

Art. 7º - Os Praticantes de pesca artesanal, inclusive de Pesca Subaquática, deverão, obrigatoriamente, manter cadastro junto à secretaria de Agricultura e Pesca, sob pena de incorrerem nas penalidades do artigo 188 da Lei Municipal 1209/2019.

Artigo 8º - Os praticantes de pesca recreativa em embarcações, inclusive de Pesca Subaquática, deverão, obrigatoriamente manter cadastro junto à

secretaria de Agricultura e Pesca, sob pena de incorrerem nas penalidades do artigo 188 da Lei Municipal 1209/2019.

§ 1º - O praticante de pesca descritas nos artigos 7º e 8º e que forem pegos praticando a pesca destas modalidades e estiverem em caráter de primariedade, devem ser apenas notificados a promover o registro da obrigatoriedade desta instrução normativa;

§ 2º - Quem for reincidente sofrerá às penalidades do artigo 188 do código Ambiental Municipal, a Lei 1209/2019;

§ 3º - Para fins limitação de quantidades em quilos que trata este artigo, segue os parâmetros do artigo 6º da instrução normativa interministerial MPA/MMA nº 09, que estabelece que para o pescador amador a quantidade é de 10 kg (dez quilos) mais 01(um) exemplar para pesca em águas continentais e estuarinas, e 15 kg (quinze quilos) mais 01(um) exemplar para pesca em águas marinhas, observando-se as demais normas que estabelecem tamanhos mínimos de captura e listas de espécies proibidas.

Artigo 9º - Todos os estabelecimentos de Marina, Associação de Pescadores, Condomínios que possuam Piers ou Decks, devem notificar os proprietários de embarcações sobre as obrigatoriedades decorrentes da lei 1209/2019 e desta instrução normativa.

§ 1º - A emissão da Arrais no âmbito do Município de Mangaratiba fica condicionada à Notificação do solicitante das obrigações derivadas da Lei Municipal 1209/2019 e desta Instrução Normativa.

Artigo 10 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 4121, em 18 de novembro de 2019.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM
FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO
ORÇAMENTO VIGENTE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de
suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei
Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Art.11, da Lei 1177 de 26 de dezembro de
2018, da Lei de Orçamentária Anual para 2019, que autoriza a abertura de créditos
adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento
vigente no valor de **R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)**, em favor do **Fundo
Municipal de Assistência Social**, decorrente da anulação de dotação orçamentária, de
acordo com quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
001	2801.08244.0125.2039	3390.3099	113	10.000,00	
058	2801.08244.0125.2078	4490.5299	162	12.000,00	
018	2801.08244.0125.2039	3390.4800	113		10.000,00
051	2801.08244.0125.2078	3390.3200	162		12.000,00
TOTAL				22.000,00	22.000,00

Art.2º. – Fica alterado o Quadro Demonstrativo de
Despesa, referente à **Lei 1103 de 27 de dezembro de 2017, da Lei de Orçamentária
Anual para 2018**, para que passem a constar as devidas alterações.

Art.3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, em 18 de novembro de 2019.

Alan Campos da Costa
Prefeito

Atos da Prefeitura

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

068	0301.04122.0052.2016	3390.3099	100		252.515,00
071	0301.04122.0052.2016	3390.3999	100		90.000,00
105	0601.12365.0401.2057	4490.5299	027		80.000,00
106	0601.12361.0251.2058	3390.3099	100		132.000,00
123	0601.12365.0401.2061	3390.3099	100		18.000,00
127	0601.12365.0401.2061	3390.3999	100		20.000,00
133	0601.12366.0451.2062	3390.3099	100		70.000,00
144	0601.12361.0403.2064	3390.3099	027		620.000,00
171	0601.12392.0473.2103	3390.3099	100		50.000,00
181	0701.04122.0052.2001	3390.3999	100		50.000,00
318	1201.04122.0052.2001	3390.3099	100		150.000,00
403	1801.04122.0052.2001	3390.1400	100		18.985,00
406	1801.04122.0052.2001	3390.3699	100		20.000,00
408	1801.04122.0052.2001	3390.9200	100		5.000,00
409	1801.04122.0052.2001	4490.5299	100		48.000,00
410	1801.04122.0059.2006	3390.3099	100		44.000,00
411	1801.04122.0059.2006	3390.3699	100		20.000,00
412	1801.04122.0059.2006	3390.3999	100		97.400,00
413	1801.04122.0059.2006	4490.5299	100		16.000,00
414	1801.04122.0059.2007	3390.3999	100		78.100,00
485	0801.04122.0053.2021	3390.4000	110		38.400,00
510	1101.15452.0501.2033	3390.3099	057		5.730,00
511	1001.04126.0057.2074	3390.3999	057		19.150,00
514	1201.15452.0504.2050	3390.3999	057		7.970,00
528	1201.25752.0506.2034	3390.3999	057		11.100,00
532	0601.12365.0401.2061	3390.3099	057		10.000,00
536	0601.12366.0451.2062	3390.3099	057		90.660,00
TOTAL				2.183.410,00	2.183.410,00

Art.2º. – Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à **Art.11, da Lei 1177 de 26 de dezembro de 2018, da Lei de Orçamentária Anual para 2019**, para que passem a constar as devidas alterações.

Art.3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 27 de novembro de 2019.

Alan Campos da Costa
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPRIMENTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Órgão: Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil**

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Adjunta de Suprimentos, bem como as manifestações em despachos exarados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, e de acordo com a Lei Municipal N.º 41/2017, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 067/2019, Processo Administrativo nº 2315/2019, visando a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de locação de embarcação para transportar as equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF-ILHAS), ficando a contratada responsável também por transportar medicamentos, correlatos e equipamentos médicos necessários à realização dos atendimentos médicos aos residentes das ilhas desta Municipalidade, em favor da empresa abaixo:**

- **PAULO SERGIO VIANNA DOS SANTOS** 02723096726- CNPJ: 23.888.926/0001-60;

Perfazendo o valor total em reais na ordem de **R\$ 121.635,00** (cento e vinte e um mil seiscentos e trinta e cinco reais).

Mangaratiba, 09 de dezembro de 2019.


Sandra Castelo Branco Gomes
Secretária Municipal de Saúde e Defesa Civil
Mat.: 70.800
CRA-RJ 3355393-9

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretária Municipal de Saúde e Defesa Civil


José Ricardo de Aguiar
Secretário Adjunto de Saúde
Mat.: 70.423

Secretário Municipal Adjunto de Saúde e Defesa Civil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA

**RESOLUÇÃO Nº 190, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.****“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº. 2439/2019.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição ao trânsito e ao estacionamento de veículos automotores, em Muriqui - Mangaratiba, na seguinte via:

I. Rua Meriti, no trecho compreendido entre a Rua Nilo Azevedo até o Término;

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 12:00 horas até às 19:00 horas, do dia 14 de Dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alexandre da Silva Mariano
Secretário Adjunto de Segurança,
Trânsito e Ordem Pública
Matrícula nº 1774
Prefeitura de Mangaratiba

ALEXANDRE DA SILVA MARIANO

Secretário Adjunto de Segurança, Trânsito e Ordem Pública.

PORTARIA: 2440 DE 02 DE MAIO DE 2019.

Diretoria de Trânsito

Rua Coronel Moreira da Silva, 203 – Térreo – Centro – Mangaratiba – RJ
Telefones: (21) 2789-6000 ramal 6127
diretoriatransito@mangaratiba.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPRIMENTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Órgão: Secretaria Municipal de Educação**

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Adjunta de Suprimentos, bem como as manifestações em despachos exarados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, e de acordo com a Lei Municipal N.º 41/2017, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial no nº 073/2019, Processo Administrativo nº **13013/2019**, visando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de organização do evento “Formação Continuada e Valorização Profissional”**, para os servidores da **Secretaria Municipal de Educação**, conforme **Termo de Referência Anexo I** deste Edital, em favor da empresa abaixo:

- **FFFM EVENTOS LTDA-ME- CNPJ: 08.639.950/0001-72;**

Perfazendo um valor total de R\$: 147.200,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais).

Mangaratiba, 13 de dezembro de 2019.

Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação

Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação
Portaria: 2218/19

Adriana P. da Silva Estanislau
Secretaria Adjunta Administrativa
SME MAT: 1213

Secretário Municipal Adjunto de Educação

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard

Edição e Revisão:
Amanda Bernardo
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal